



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1.220, DE 11 DE MARÇO DE 1994.

EMENTA: Concede o Direito Real de Uso, de uma /
área medindo 45.268,00 m², para assenta-
mento de famílias moradoras na localida-
de de Vila Nova.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo fica auto-
rizado, nos termos do § 1º do Artigo 169 da Lei Orgânica do Municí-
pio, a conceder às famílias moradoras da localidade de Vila Nova,
no Centro deste Município, o Direito Real de Uso da área com metra-
gem global de 45.268,00 m², designada por lote nº 2.873, antigo /
2.515, constituído pelo domínio útil do terreno de Marinha e seu
acrescido, situado no 1º Distrito deste Município; de propriedade/
da Administração Municipal, conforme Escritura Pública de Compra e
Venda, com cessão, lavrada no Livro 86-A, fls. 06v a 09, Ato nº 04,
na data de 31.03.93, no Cartório do 2º Ofício deste Município, re-
gistrada no Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição no Livro L-2K,
Fls 205, sob o nº 1.304, matr. 3.486, em 16.02.94, no Cartório do
6º Ofício deste Município, com as seguintes características e com-
frontações: medindo 438,83m de frente para a Fazenda Engenho Velho,
hoje Jardim 25 de Agosto, 219,00m de extensão por um lado, por uma
outra linha afastada 40,00m da Vala Boa Vista ou Rio de São João,
cuja linha vai do extremo da linha de 219m até o marco antigo do
Rio Meriti; conforme plantas originais arquivadas nas Secretarias Mu-
nicipais de Obras e de Planejamento.

Art. 2º - A área ora cedida sob regime de Conces-
são de Direito Real de Uso, se destina ao assentamento das famílias
aí já residentes, na própria localidade de Vila Nova com a finalida-
de de propiciar a essas famílias condições de virem a ter moradia /
digna, sendo garantido para tal, nos termos e condições deste ins-
trumento, a posse do terreno onde está ou virá a ser construída sua
casa.

§ 1º - São condições essenciais para a celebra-
ção e vigência da presente concessão de uso:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- a) não dispor o morador beneficiado de possibilidade de adquirir sua própria casa;
- b) não ser o mesmo titular de Direito Real de Uso sobre outro imóvel;
- c) a utilização do terreno deste instrumento, unicamente para fins de moradia para o beneficiado e sua família;
- d) não ser utilizado o imóvel objeto para atividades proibidas por lei.

§ 2º - O levantamento dos moradores da área em questão, bem como a discriminação dos lotes por eles ocupados com suas características, dimensões e respectivas confrontações ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMUPLAN - juntamente com a Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e Assentamentos Humanos - SEAF, conforme convênio para este fim firmado entre a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias e o Estado do Rio de Janeiro; que em tempo útil apresentarão as plantas com o parcelamento da área global, bem como a relação nominal de seus respectivos ocupantes, com vistas à abertura do procedimento administrativo concernente às concessões objeto da presente lei.

§ 3º - Por se tratar a presente Concessão de Direito Real de Uso, de assentamento humano destinado às famílias de baixa renda, e, pelo fato dessas mesmas famílias já estarem ocupando a área objeto, fica caracterizada a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição conforme o Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e pela relevância do ato quanto ao interesse público, conforme previsto no Artigo 169, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A presente concessão é feita pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogável por igual período, se de outro modo não decidir a Administração Municipal, hipótese em que se obriga a indenizar as famílias pelas benfeitorias então existentes, mediante prévia avaliação, assegurando às mesmas o direito de indicação de perito que fará parte da equipe designada para tal fim.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo máximo de 06 (seis) meses para o início das obras, a contar da data da efetivação do Termo de Concessão, ou na forma que este determinar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 5º - Se a área cedida não for utilizada para o fim a que se destina, reverterá ao Patrimônio Municipal sem qualquer ônus para os Cofres Públicos.

Art. 6º - A presente Lei deverá ser transcrita em Termo de Concessão, bem como as Cláusulas do mesmo devem ser elaboradas e lavradas na Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 11
de março de 1994.

Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo
Dr. MOACYR RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal.